



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3018, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E REVOGA O INCISO V, DO MESMO ARTIGO, DA LEI Nº 2609, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI Nº 2826, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o Artigo 2º e revoga o Inciso V da Lei nº 2609, de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 2826, de 23 de outubro de 2013, que passam a ter as seguintes redações:

“**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Paraibuna – COMTUR – de composição colegiada, envolvendo a Administração Pública, o Legislativo Municipal, a Sociedade Civil, a Polícia Civil, e a Polícia Militar, será composto por 18 (dezoito) representantes e seus respectivos suplentes, abaixo distribuídos, sendo que as pessoas indicadas pelo poder público, poderão ou não ser indicadas pela nova gestão.

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Financeira e Administrativa;
- c) 01 (um) representante da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio

Ambiente;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Bem-Estar Social;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva;

IV – 10 (dez) representantes Sociedade Civil e Iniciativa Privada, sendo:

- a) 01 (um) representante da Casa do Artesão;
- b) 01 (um) representante das igrejas;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Paraibuna;
- d) 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas/Hospedagem;
- e) 01 (um) representante dos restaurantes e bares;
- f) 01 (um) representante dos Atrativos;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- h) 01 (um) representante da Agroindústria;
- i) 01 (um) representante dos meios de transporte coletivos;
- j) 01 (um) representante da agência receptiva;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3018, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

V – REVOGADO

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil da Comarca de Paraibuna;

VII - 01 (um) representante da Polícia Militar da Comarca de Paraibuna;

PARÁGRAFO 3º - O representante e o suplente da Polícia Civil serão indicados pelo Delegado de Polícia da Comarca de Paraibuna e o representante e o suplente da Polícia Militar serão indicados pelo comandante do batalhão destacado na Comarca de Paraibuna.

PARÁGRAFO 4º - A oficialização dos conselheiros far-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.”

ARTIGO 2º - Altera a redação do Artigo 2º e revoga o inciso V, do ANEXO I, parte integrante da Lei nº 2609, de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 2826, de 23 de outubro de 2013, que passam a ter as seguintes redações:

“**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Paraibuna – COMTUR – de composição colegiada, envolvendo a Administração Pública, o Legislativo Municipal, a Sociedade Civil, a Polícia Civil, e a Polícia Militar, será composto por 18 (dezoito) representantes e seus respectivos suplentes, abaixo distribuídos, sendo que as pessoas indicadas pelo poder público, poderão ou não ser indicadas pela nova gestão.

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer;

b) 01 (um) representante da Diretoria Financeira e Administrativa;

c) 01 (um) representante da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio

Ambiente;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Bem-Estar Social;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva;

IV – 10 (dez) representantes Sociedade Civil e Iniciativa Privada, sendo:

a) 01 (um) representante da Casa do Artesão;

b) 01 (um) representante das igrejas;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Paraibuna;

d) 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas/Hospedagem;

e) 01 (um) representante dos restaurantes e bares;

f) 01 (um) representante dos Atrativos;

g) 01 (um) representante da Associação Comercial;

h) 01 (um) representante da Agroindústria;

i) 01 (um) representante dos meios de transporte coletivos;

j) 01 (um) representante da agência receptiva;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3018, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

V – REVOGADO

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil da Comarca de Paraibuna;

VII - 01 (um) representante da Polícia Militar da Comarca de Paraibuna;”

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2826, de 23 de outubro de 2013.

Paraibuna, 19 de abril de 2016.

ANTONIO MARCOS DE BARROS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jurema Barros
Chefe de Secretaria do Gabinete